Conselho de Justiça Federal

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 22 DE OUTUBRO DE 1996

Padroniza os procedimentos e formulários relativos ao Alvará de Levantamento e ao Ofício de Conversão em favor da Fazenda Pública, no âmbito da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no P.A. nº 96240139, na Sessão do dia 07 de outubro de 1996, resolve:

Art. 1º O Alvará de Levantamento e o Ofício de Conversão em favor da Fazenda Pública utilizados para levantamento e conversão dos depósitos judiciais seguirão os procedimentos e os modelos de formulário descritos e apresentados nos anexos desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor dentro de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO BUENO DE SOUZA

PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS quanto ao ALVARÁ DE LEVANTAMENTO.

1. O Alvará deverá ser confeccionado em papel apropriado, conforme modelo constante do Anexo III, como ocorre com as certidões expedidas pelos setores de distribuição da Justiça Federal, ficando os formulários sobre a guarda e responsabilidade dos Diretores de Secretaria das Varas.

2. A expedição, o preenchimento e a tramitação burocrática dos Alvarás, deverão obedecer rigorosamente às disposições desta Resolução. Os Alvarás terão numeração seqüencial e por ano em cada Vara.

3. Ao requerer a expedição do Alvará o advogado deverá indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, se for o caso, da pessoa física com poderes para receber a importância na "boca do caixa", assumindo, nos autos, total responsabilidade pela indicação.

4. O original do Alvará deverá ser expedido de acordo com o modelo anexo, sem rasuras, com os nomes das partes, número do processo (colocar também o número constante da guia de depósito, no caso de ter ocorrido renumeração ou redistribuição do processo), com o prazo para a Agência efetuar o pagamento em até 72 horas, a contar da sua entrega ao gerente, dele extraindo 3 (três) xerocópias, sendo uma para o arquivo da Vara, uma para o processo e outra para a parte.

5. Havendo Imposto de Renda incidente na fonte, a ser recolhido, o percentual da alíquota deverá ser informado no Alvará, para fins de cálculos pela Agência, e, se não houver, o campo reservado para alíquota deverá ser preenchido com a expressão 000.

6. Para assinar o Alvará e suas xerocópias, os juízes, os diretores e seus substitutos legais deverão manter cartões de autógrafos, com assinaturas atualizadas, nas agências bancárias recebedoras dos depósitos judiciais de suas respectivas Varas.

7. O original e as cópias do Alvará serão assinados pelo Juiz da Vara, pelo Diretor da Secretaria ou por seus substitutos legais, devendo as assinaturas conferirem com as apostas no cartão de autógrafos da Agência onde ocorreu o depósito.

8. O original do Alvará e duas cópias serão entregues à pessoa autorizada a receber a importância ou ao advogado que o requereu, mediante recibo na 3ª cópia, que ficará arquivado na Secretaria da Vara, em ordem numérica.

9. A pessoa autorizada entregará o Alvará ao gerente da agência sacada ou a outro funcionário por este indicado, que dará recibo na 2ª cópia, marcando o dia e a hora para ser efetuado o pagamento, dentro do prazo de até 72 horas, mediante apresentação dos documentos de identidade e CPF mencionados no Alvará. Não comparecendo o interessado, dentro de 10 dias, para receber o Alvará, a Agência o devolverá ao Juiz, por ofício, informando o ocorrido.

10. O funcionário da Agência encarregado do pagamento deverá proceder à conferência das assinaturas com os cartões de autógrafos, bem como confrontar os dados do Alvará com os dados da conta de depósito e outras rotinas de praxe da Agência. Havendo qualquer dúvida ou irregularidade, a Agência deverá entrar imediatamente em contato com o Diretor de Secretaria da Vara, para as providências cabíveis.

11. O pagamento deverá obedecer obrigatoriamente às determinações do Juiz da Vara, sendo que as correções dos depósitos e a parcela do imposto de renda, quando houver, deverão ter seus valores inseridos pela Agência, no original e nas cópias do Alvará, na parte reservada à discriminação do débito.

12. O imposto de renda, quando devido, deverá ser pago através de DARF, a ser preenchido pela Secretaria da Vara, com exceção do campo relativo ao valor do imposto, o qual será calculado e preenchido pela Agência pagadora e recolhido no ato do pagamento do Alvará.

13. Ao receber a importância constante do Alvará, o beneficiário dará recibos no original e cópia, com assinatura idêntica à do documento apresentado. O original ficará como documento de caixa e a 1ª cópia será encaminhada pela Agência, no prazo de 24 horas, ao Juiz da Vara, com informação da situação da conta após o pagamento do Alvará, para juntada ao processo respectivo.

PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS quanto ao OFÍCIO DE CONVERSÃO DO DEPÓSITO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA.

1. O ofício deverá ser expedido, conforme modelo apresentado no Anexo IV desta Resolução, em papel timbrado da Justiça Federal e em cumprimento de decisão judicial constante dos autos.

2. O ofício só poderá ser assinado pelo Juiz em exercício na Vara, com a firma igual a aposta no cartão de autógrafos existentes na agência para onde for endereçada a ordem de conversão.

3. No ofício deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo, tipo da ação, nomes das partes, nome e CPF do devedor do tributo ou da obrigação, motivo da conversão, se a conversão é total ou parcial, código da Receita, quando se tratar de tributo, número e data da abertura da conta e o prazo para cumprimento do ofício.

4. O ofício deverá ser entregue por funcionário da Justiça ao gerente da Agência, ou a seu substituto legal, que dará recibo na cópia, mencionando a data e hora do recebimento. A cópia com o recibo do gerente deverá ser juntada nos autos.

5. O gerente da Agência, ou seu substituto legal, deverá proceder à conversão no prazo determinado, após a devida conferência dos dados da conta com os do ofício e da assinatura do Juiz, informando por ofício ao Juiz da Vara o cumprimento da ordem e o valor da conversão, bem como a situação da conta relativa ao depósito, após o cumprimento da ordem judicial.

6. Havendo qualquer dúvida para o procedimento da conversão, o gerente ou funcionário por este credenciado, deverá entrar em contato com o Diretor da Vara para as devidas providências e esclarecimentos.

Superior Tribunal Militar

Auditoria de Correição da Justiça Militar

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora ZILAH M. C. FADUL PETERSEN, Juíza-Auditora da Auditoria da 11ª C. J.M, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que **IVANILDES MARQUES FERREIRA**, filho de Elias Marques Ferreira e de Gasparina Cristina Ferreira, natural de Brasília-DF, ora em lugar incerto e não sabido, é citado para comparecer, sob pena de revogação do sursis, à sede da Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar - Edifício do Superior Tribunal Militar - 8º andar - Praça dos Tribunais Superiores - Brasília-DF, no **dia 18 de novembro de 1996**, às 14 horas, à Audiência Admonitória da suspensão condicional da pena **(sursis)** concedida, pelo E Superior Tribunal Militar, nos autos da Apelação nº 47.549-4 (Processo nº 005/95-5).

Dado e passado em Brasília-DF, aos dezessete (17) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Eu, JOSÉ ADROALDO NÓBREGA DE QUEIROZ, Diretor de Secretaria, que redigi, mandei digitar e subscrevo. Eu, Dra. ZILAH M. C. FADUL PETERSEN, Juíza-Auditora.
(Of. nº 939/96)
(DIAS: 25, 28 e 29/10/96)

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

4ª Região

PORTARIA Nº 109, DE 11 DE OUTUBRO DE 1996

A Procuradora Regional-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de adequação à formação do Quadro da Coordenadoria de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos - CODIN, com a proximidade de afastamento de alguns de seus atuais Membros, resolve:

Designar a Procuradora do Trabalho, Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, para atuar na supra referida Coordenadoria, a partir do dia 21/10/96.

VERA REGINA DELLA POZZA REIS

PORTARIA Nº 112, DE 14 DE OUTUBRO DE 1996

A Procuradora-Chefe Substituta da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve: